



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 561/98 de 25 de Agosto de 1998.

Ementa: Modifica o teor do art. 1º da Lei nº 549/98, que desafeta do domínio Público Municipal o bem imóvel que indica, autoriza a sua doação ao Estado do Ceará e dá outras providências.

FAÇO A SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica modificado o art. 1º da lei nº 549/98, de 21.05.98, que passa a ter a seguinte redação:

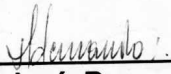
“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, um imóvel localizado à Rua Júlio Cavalcante, com uma área de 3.430 m², limitando-se ao Norte com a Rua Júlio Cavalcante, ao Sul com o Tribunal Regional do Trabalho, ao Leste com o condomínio de Francisco Edilmo Costa e ao Oeste. Com a Rua José Amaro “.

Parágrafo Único – A área a que se refere o caput deste artigo será destinada a construção da sede própria do Fórum de Iguatu e da Casa do Juiz, conforme especificações que se segue:

- I - A sede do Fórum de Iguatu ocupará uma área de 2.353 m²;**
- II – para a Casa do Juiz, a área será de 1.050m².**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 25 de Agosto de 1998.**



**Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

36

- Assegurar a utilização plena dos recursos materiais e humanos sem duplicação de meios, através de entrosamento e intercompletariedades de estabelecimentos de ensino entre si e/ou outras instituições sociais, a fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns e suprir a deficiência de outros;
- Fornecer informações sobre o pessoal docente e administrativo quando solicitado;
- Promover e/ou supervisionar pesquisas de natureza educacional objetivando a elaboração de projetos específicos;
- Elaborar, anualmente, de preferência em consonância com o Órgão Estadual de Educação, o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às Unidades Escolares de Ensino Básico;
- Orientar a adaptação e/ou colaboração de programas de Ensino Básico à formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir, gradualmente, a qualificação exigida;
- Acompanhar diretamente o desenrolar das atividades escolares, através de visitas às Unidades Escolares sem dia pré-fixado;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.

Hildernando José Bezerra Moreira
HILDERNANDO JOSÉ BEZERRA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL